

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 458, DE 28 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre aumento de vencimentos -
aos servidores municipais.

Alcebãdes Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 24/10/1974 promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de outubro de 1974, as tabelas de vencimentos de que tratam os artigos 3º e 4º da Lei nº 335, de 10 de abril de 1973, reajustadas através das leis nºs - 408, de 7 de dezembro de 1973 e 430, de 8 de maio de 1974, passarão a vigorar com um aumento salarial de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - A partir de 1º de janeiro de 1975, as tabelas de vencimentos referidas no artigo anterior passarão a vigorar com um aumento salarial de 10% (dez por cento).

Parágrafo único - O aumento salarial de que trata este artigo recairá sobre os vencimentos vigentes em 30 de setembro de 1974.

Artigo 3º - A partir de 1º de maio de 1975, as tabelas de vencimentos referidas no artigo 1º passarão a vigorar com um aumento salarial de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único - O aumento salarial de que trata este artigo recairá sobre os vencimentos vigentes em 30 de abril de 1975.

Artigo 4º - A partir de 1º/10/74, também, os vencimentos correspondentes às categorias profissionais regidas pela legislação trabalhista, passarão a vigorar com um aumento salarial de 10% (dez por cento).

Parágrafo único - O aumento salarial de que trata este artigo recairá sobre os vencimentos vigentes em 15 de outubro de 1974.

Artigo 5º - A partir de 1º de janeiro de 1975, também, os vencimentos correspondentes às categorias profissionais regidas pela legislação trabalhista, passarão a vigorar com um aumento salarial de 10% (dez por cento).

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Parágrafo único - O aumento salarial de que trata este artigo recairá sobre os vencimentos vigentes em 15 - de outubro de 1974.

Artigo 68 - A partir de 19 de maio - de 1975, também, os vencimentos correspondentes às categorias profissionais regidas pela legislação trabalhista, passarão a vigorar com um aumento salarial de 5% (cinco por cento).

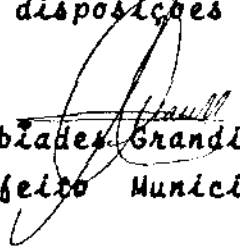
Parágrafo único - O aumento salarial de que trata este artigo recairá sobre os vencimentos vigentes em 30 - de abril de 1975.

Artigo 79 - A categoria profissional "Guarda Mirim", regida pela legislação trabalhista, não se beneficiará com os aumentos de que tratam os artigos 49, 59 e 69 desta lei.

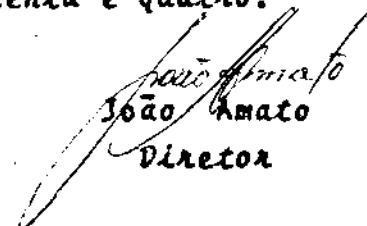
Artigo 89 - As frações resultantes - da operação percentual serão arredondadas para a dezena de cruzeiro i mediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 99 - As despesas decorrentes da execução da execução desta lei serão cobertas com verbas próprias - do orçamento vigente e do próximo exercício, suplementadas se necessá-rio.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcebiades Grandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Adminis-
tração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de ou-
tubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.


João Amato
Diretor